



Comprovante de Publicação

Nº: **46099**

Data/Hora Veiculação: **14/11/2018 00:00**

Ato: **LEI Nº 3.397/2018**

Assunto: **DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA O DESEMBARQUE DE MULHERES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, FORA DA PARADA DE ÔNIBUS, EM PERÍODO NOTURNO, NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA O DESEMBARQUE DE MULHERES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, FORA DA PARADA DE ÔNIBUS, EM PERÍODO NOTURNO, NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA**

Identificação:

5872/2018

Data Publicação :

16/11/2018

Completo

LEI Nº 3.397/2018 Súmula: ?Dispõe sobre critérios para o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência, fora da parada de ônibus, em período noturno, nos veículos de transporte coletivo do Município de Araucária, conforme especifica?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. As empresas de transporte coletivo do Município estão dispensadas de obedecer os lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de passageiros do sexo feminino, idosos e pessoas com deficiência, no período noturno, após as 21h00. Art. 2º. Todos os veículos destinados ao transporte coletivo deverão parar para o desembarque de passageiros do sexo feminino, idosos e pessoas com deficiência nos locais indicados pelos passageiros. Art. 3º. A solicitação de desembarque deverá ser feita ao condutor do transporte público, que verificará a viabilidade de parada no local solicitado pelo passageiro. § 1º. Ficam mantidos os itinerários estabelecidos pela Secretaria competente. § 2º. A parada para desembarque fora dos pontos preestabelecidos não poderá ocorrer em locais proibidos pela sinalização de trânsito, observando-se sempre as regras estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito. Art. 4º. As empresas de transporte coletivo deverão divulgar em local de grande visibilidade, no espaço interno dos veículos, o direito garantido aos usuários contemplados por esta Lei. Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 12 de novembro de 2018. HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito de Araucária Processo nº 18137/2018 MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2018.11.14 15:59:41 - 02'00'